

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 742

"PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DA DI
VIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de abril de 1977, o prazo - previsto na lei nº 738, de 23 de fevereiro de 1977, para pagamento dos débitos inscritos em "Divida Ativa", isentos de juros, multas e correção monetária.

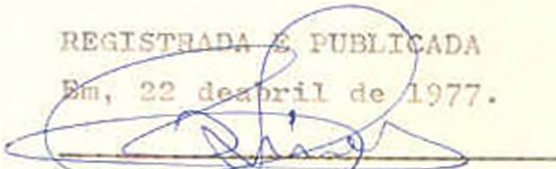
Art. 2º- Após o vencimento do prazo de que trata o artigo 1º desta lei, será extraído certidão dos débitos que não forem pagos e entregues ao Consultor Jurídico do Município para cobrança judicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO
GUANDU, ES, 22 de abril de 1977.


DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 22 de abril de 1977.

ELZENOR GOMES TRINDADE
SEC. SUBSTITUTO